



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo  
www.camaracajamar.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 061 DE 18 DE MAIO DE 2021.

**“Institui a realização de teste de acuidade visual e auditiva nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.**

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a realizar testes de acuidade visual e auditiva nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Parágrafo único:** Os testes serão realizados nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino, anualmente, no primeiro semestre do ano letivo.

**Art. 2º** As realizações dos testes ocorrerão nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de saúde do Município.

**Parágrafo único:** Os profissionais designados para os serviços descritos no “caput” deste artigo serão os que fazem parte do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles:

- I - Oftalmologista;
- II - Otorrinolaringologista.

**Art. 3º** A partir dos resultados dos testes obtidos pelos profissionais da área especializada, haverá reunião com os pais ou responsáveis dos alunos para prestar completa orientação.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 18 de maio 2021.

  
**CLEBER CANDIDO SILVA**  
Vereador

### CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO  
1294/2021

DATA  
18/05/2021

USUÁRIO  
martha

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 26/ maio /2021

Despacho: Encaminha-se cópias  
as Comissões, Vereadores e Juízes

Saulo Anderson Rodrigues

Presidente



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo  
www.camaracajamar.sp.gov.br

## **JUSTIFICATIVA**

É necessário ver e ouvir para entender. Os problemas de visão e audição acarretam ônus ao aprendizado e a socialização. Existe um grande número de crianças em idade escolar que nunca passaram por exames oftalmológicos ou óticos. Estima-se que 10% necessitem de óculos, existindo um grande número de alunos com cefaleia (dor de cabeça) e dificuldade de aprendizado, devido ao fato não ouvirem ou enxergarem corretamente. Um exame simples e rápido feito por um profissional da área (oftalmologista e otorrinolaringologista) servirá como triagem para, depois de detectado o problema, o aluno ser encaminhado a um exame mais detalhado, para que se possa ter o acompanhamento adequado à sua necessidade atual.

É importante detectar os distúrbios oculares e auditivos na infância para evitar deficiência permanente da acuidade visual e auditiva das crianças. Está estaticamente comprovado que de 15 a 18% das crianças brasileiras têm deficiência visual. E, muitas vezes, a criança é tratada como desatenta na escola, sem acompanhar eficientemente o ensino ministrado, tendo em vista a deficiência visual.

Reconhecemos que a Secretaria Municipal de Saúde, o SUS – Sistema único de Saúde tem prestado relevantes serviços à comunidade, bem como já disponibiliza exame à população, contudo, o que queremos é garantir que aqueles profissionais da rede municipal de saúde possam, a partir de sua área de atuação, prestar mais este serviço aos alunos. Os exames e serviços são eficazes, de baixo custo, já sendo oferecidos à população gratuitamente e, são capazes de detectar quais crianças e adolescentes que, em função de uma possível deficiência, não estão recebendo adequadamente os estímulos necessários para o seu desenvolvimento normal, ale de possibilitar diagnóstico e tratamento das patologias, evitando o agravamento na fase adulta.





# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo  
www.camaracajamar.sp.gov.br

O Projeto tem por objetivo a prevenção, identificação e a correção precoce de problemas visuais e deficiências auditivas que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetências e evasão escolar. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde – OMS – 10% dos alunos da 1ª série do ensino fundamental público apresentam deficiência visual, necessitando de medidas corretivas. Cabe ousar mais com o presente projeto, avançando e direção ao desenvolvimento de nossas crianças, tornando-os adultos capacitados, através de uma formação que não seja prejudicada ou obstaculizada por problemas de saúde, que poderia ter sido prematuramente diagnosticados e tratados. Faz-se necessária a implantação desse sistema no município, representando mais um grande avanço social para Cajamar, trazendo muitos benefícios para o futuro dos nossos jovens.

Espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 18 de maio 2021.

  
**CLEBER CANDIDO SILVA**  
Vereador



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## CONTROLE DE PROTOCOLO

As Cópias dos Projetos de Lei n.ºs. 56 – 57 – 61 - 62 – 63 e 64/2021, e Projeto de Lei Complementar n.º 05/2021 foram enviados pelo WhatsApp.

Cajamar, 28 de maio de 2021

SECRETARIA



*Câmara Municipal de Cajamar*  
*Estado de São Paulo*

Ofício nº 104 – GP

Cajamar, 27 de maio de 2021.

Senhor Presidente,

Em Cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 55, do Regimento Interno, encaminhamos a Vossa Excelência, para exame e parecer, cópia autêntica do Projeto de Lei nº 56/2021; 57/2021; 61/2021; 62/2021; 63/2021; 64/2021; Veto Total nº 05/2021; Veto Parcial nº 01/2021 e Projeto de Lei Complementar nº 05/2021.

Lembramos que a Comissão de Finanças e Orçamento também deverá exarar Parecer no Projeto de Lei nº 56/2021 (ORÇAMENTO).

Sem outro motivo, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de estima e consideração.

**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor:  
**JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

*[Handwritten signature]*  
31/05/2021